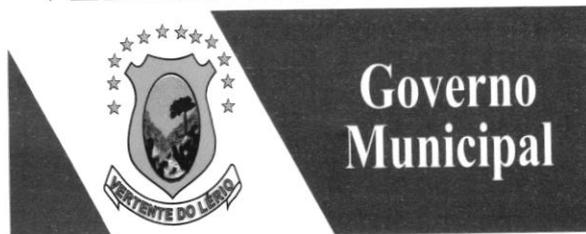


VERTENTE DO LÉRIO



"NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO"

LEI Nº379/2013

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Esporte, Cria a Secretaria Municipal de Cultura, extingue a Secretaria de Cultura e Esportes, altera a Lei Municipal 269/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Cultura no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, em substituição a Secretaria de Cultura e Esportes.

Art. 2º. À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, complete as seguintes atribuições:

- I- Definir e implementar as políticas municipais de esporte e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- II- Definir e implementar as políticas de esporte e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer do Município;
- III- Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;
- IV- Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas públicas de esporte e lazer;
- V- Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos. *AA*

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

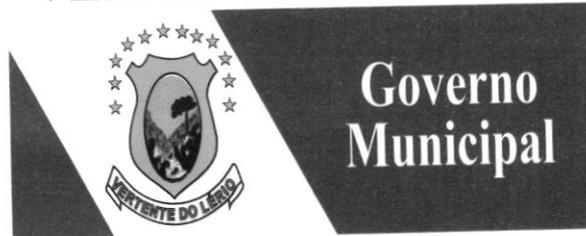
Art. 3º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:

- I- 01 (um) cargo de Secretário de Esporte, com subsídio compatível com os demais Secretários Municipais;
- II- 01 cargo de diretor de Esporte que terá as seguintes atribuições:
 - a) Dirigir e fiscalizar os programas de esporte desenvolvidos pela Prefeitura Municipal;
 - b) Auxiliar o Secretário Municipal de Esporte na administração da Secretária;
 - c) Encaminhar os pedidos de compras e licitações para o setor competente;
 - d) Assinar a requisição de empenhos e outras atividades correlatas à Diretoria de Esporte.

Art. 4º. À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, compete as seguintes atribuições:

- I- Formular e desenvolver a Política municipal de cultura, com ênfase nas manifestações artísticas regionais, agregadas a multiculturalidade nordestina;
- II- Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio cultural, por atividade diretamente explorada ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- III- Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse, cultural também com objetiva de agregar valor ao turismo local;
- IV- Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com visitas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural;

VERTENTE DO LÉRIO



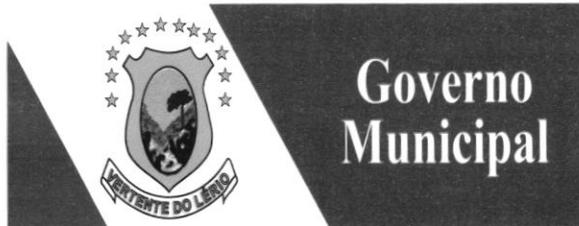
“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

- V- Implantar políticas sociais voltada ao lazer cultural para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através da arte gerando descanso sábio e rejuvenescedor;
- VI- Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;
- VII- Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes agregadas a criação do calendário oficial de eventos do Município;
- VIII- Destacar as riquezas ecológicas e turísticas de nosso município, com o objeto de obter mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

Art. 5º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:

- I- 01 (um) cargo de Secretário de Cultura, com subsídio compatível com os demais Secretários Municipais;
- II- 01 cargo de Diretor de Cultura que terá as seguintes atribuições:
 - a) Dirigir e fiscalizar os programas de cultura desenvolvidos pela Prefeitura Municipal;
 - b) Auxiliar o Secretário Municipal de Cultura na administração da Secretaria;
 - c) Encaminhar os pedidos de compras e licitações para o setor competente;
 - d) Assim a requisição de empenho e outras atividades correlatas à Diretoria de Cultura.
- III- 01 cargo de Coordenador Cultural de Áudio que terá as seguintes atribuições: *JA*

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

- a) Montagem e operação de manutenção dos equipamentos de áudio, de municipalidade;
 - b) Acompanhamento de desenvolvimento de todo serviço técnico de gravação de áudio em eventos externos e em auditório próprio, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- IV- 01 cargo de Coordenador Cultural de Vídeo que terá as seguintes atribuições:
- a) Montagem e operação de manutenção dos equipamentos de vídeo, da municipalidade;
 - b) Acompanhamento de desenvolvimento de todo serviço técnico de gravação de vídeo em eventos externos e em auditório próprio, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

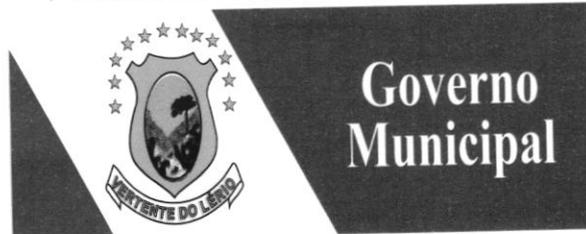
Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme simbologia, quantidade, atribuições e vencimento constante no anexo único da presente Lei para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte e da Secretaria de Cultura do Município de Vertente do Lério.

Art.5º. Os cargos de Diretoria e de Coordenação da Secretaria de Esporte e da Secretaria de Cultura, é de livre nomeação do Prefeito Municipal e terão seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares de mesmo cargo nas demais Secretarias.

§ 1º. Os profissionais para ocuparem os cargos de Diretores e de Coordenadores deverão necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º. É de livre nomeação e exoneração os cargos em comissão de que tratam o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

VERTENTE DO LÉRIO



Governo
Municipal

"NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO"

§ 3º. Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos operacionais organizados pela Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 6º. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentaria abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário, mediante Decreto.

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer através de Decreto as atribuições, competência, organograma e a dotação orçamentaria da nova **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** ficando desde já autorizado o remanejamento da dotação orçamentaria de outras secretarias.

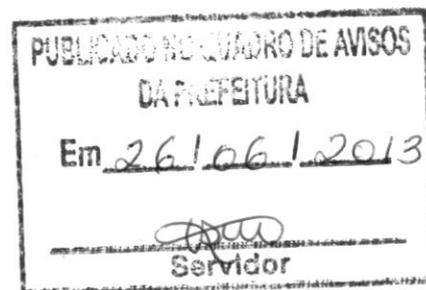
Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante a expedição de Decretos.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério, 26 de junho de 2013.


Daniel Pereira de Almeida

Prefeito



VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

Anexo Único

Quadro Permanente

Cargos de Provimento em Comissão

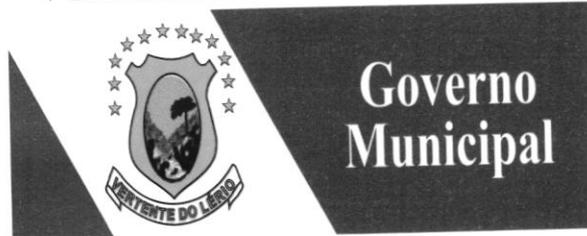
N.º Cargos	Cargos	Vencimento
01 (um)	Secretário Municipal De Esportes – CC - 01	Subsídio
01 (um)	Diretor de Esportes – CC - 02	R\$ 1.400,00
01 (um)	Secretário Municipal de Cultura – CC – 01	Subsídio
01 (um)	Diretor de Cultura – CC – 02	RS 1.400,00
01 (um)	Coordenador Cultura de áudio – CC – SC- 03	R\$ 1.200,00
01 (um)	Coordenador Cultura de Vídeo – CC – SC- 03	R\$ 1.200,00

Atribuições

1. Cargo: Secretário Municipal de Esportes
 - 1.1. Símbolo: CC – 01
 - 1.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Vertente do Lério em outro Município.
 - 1.3. Atribuições Gerais: o cargo tem por fim específico:
 - I- Definir e implementar as políticas municipais de esporte e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;

[Handwritten signature]

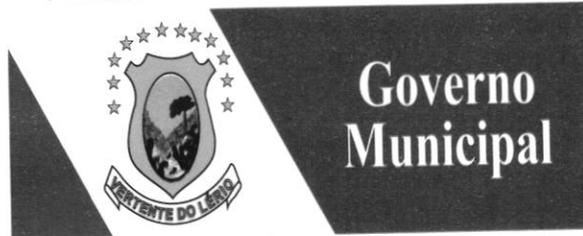
VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

- II- Definir e implementar as políticas de esporte e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no município;
 - III- Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;
 - IV- Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetos que definem as políticas de esporte e lazer;
 - V- Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- 1.4. Vencimento: Subsídio
- 1.5. Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo
2. Cargo: Diretor de Esportes
- 2.2. Carga Horária: 40 (quarente) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Vertente do Lério em outro Município.
- 2.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico:
- a) Dirigir e fiscalizar os programas de esportes desenvolvidos pela Prefeitura Municipal;
 - b) Auxiliar o Secretário Municipal de Esportes na administração da Secretaria;
 - c) Encaminhar os pedidos de compras e licitação para o setor competente;
 - d) Assinar a requisição de empenhos e outras atividades correlatas à Diretoria de Esportes.
- 2.4. Vencimento: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos Reais)
- 2.5. Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo
3. Cargo: Secretário Municipal de Cultura

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

- 3.1. Símbolo: CC – 01
- 3.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do município de Vertente do Lério em outro Município.
- 3.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico:
 - I. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, com ênfase nas manifestações artísticas regionais, agregadas a multiculturalidade nordestina;
 - II. Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio cultural, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
 - III. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse, cultural também com objetiva de agregar valor ao Turismo local;
 - IV. Estabelecer parceria com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, co vista a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural;
 - V. Implantar políticas sociais voltadas ao lazer cultural para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através de arte gerando descanso sadio e rejuvenescedor;
 - VI. Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;
 - VII. Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes agregadas a criação do calendário oficial de eventos do Município;
 - VIII. Destacar as riquezas ecológicas e turísticas de nosso município, com o objetivo de obter mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

VERTENTE DO LÉRIO

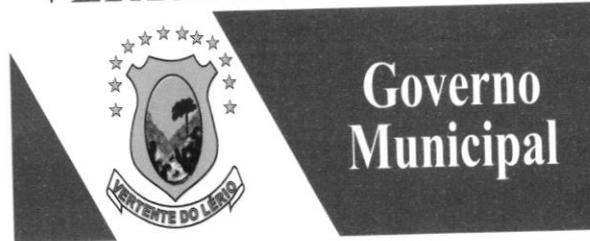


Governo
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

- 3.4. Vencimento: Subsídio
- 3.5. Provimento: Livre nomeação pelo Poder Executivo
- 4. Vencimento: Diretor de Cultura
 - 4.1. Símbolo: CC – 02
 - 4.2. Carga Horária: 40 (quarente) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Vertente do Lério em outro Município.
 - 4.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico:
 - a) Dirigir e fiscalizar os programas de cultura desenvolvidos pela Prefeitura Municipal;
 - b) Auxiliar o Secretário Municipal de Cultura na administração da Secretaria;
 - c) Encaminhar os pedidos de compras e licitações para o setor competente;
 - d) Assinar a requisição de empenhos e outras atividades correlatas à Diretoria de Cultura.
 - 4.4. Vencimento: 1.400,00 (mil e quatrocentos Reais)
 - 4.5. Provimento: Livre nomeação pelo Poder Executivo
- 5. Cargo: Coordenador Cultural de Áudio
 - 5.1. Símbolo: CC – SC 03
 - 5.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Vertente do Lério em outro Município.
 - 4.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico:
 - a) Montagem e operação de manutenção dos equipamentos de áudio, da municipalidade;
 - b) Acompanhamento de desenvolvimento de todo serviço técnico de gravação de áudio com eventos externos e em

VERTENTE DO LÉRIO



Governo
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

auditório próprio, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.4 . Vencimento: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos Reais)

5.5. Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

6. Cargo: Coordenador Cultural de Vídeo

6.1. Símbolo: CC – SC 03

6.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Vertente do Lério em outro Município.

6.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico:

a) Montagem e operação de manutenção dos equipamentos de vídeo, da municipalidade;

b) Acompanhamento de desenvolvimento de todo serviço técnico de gravação de vídeo em eventos externos e em auditório próprio, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.4. Vencimento: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos Reais)

6.5. Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo